



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 277/2019/GME-ME

Brasília, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 497, de 16.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 496/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado ALCEU MOREIRA, que solicita “estimativa das renúncias de receitas para 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei nº 6.174, de 2013.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Ofício nº 869/2019, de 11 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 17 / 6 / 19 às 16 h 23

DR. 5.876

Servidor Ponto

Pontador





Ofício nº 869/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 496, de 2019, que requer estimativa das renúncias de receitas para 2019, 2020 e 2021, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei nº 6.174, de 2013. Referência: 12100.101359/2019-72.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 82, de 10 de junho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)





Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 11/06/2019 11:15:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 11/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 11/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 11/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0619.11434.L249

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

36DCD320DACD2B941638B667151B87FBBF5CA970909E6C96E69A918852F64F98



**Nota CETAD/COEST nº 082, de 10 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** PL nº 6.174, de 2013 - correção da tabela do IRPJ.*e-Processo nº: 10030.000253/0519-12*

A presente Nota Técnica visa responder ao Requerimento de informação nº 496/2019 e tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 6.174, de 2013, que altera a redação do § 1º e inclui um § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do imposto de renda da pessoa jurídica, nos termos abaixo:

*"Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 1º e inclui um § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do imposto de renda da pessoa jurídica.*

*Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 3º.....*

*§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 82.902,60 (oitenta e dois mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.*

.....  
.....

*§ 5º O valor previsto no § 1º deste artigo será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)." (NR)*

*Art. 3º O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.*

*Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior à data de publicação desta lei".*



2. O art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e suas reedições, dispõe sobre os critérios para que seja aplicável o adicional de 10% sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. O PL em análise intenta a alteração do valor do Lucro Real/Presumido/Arbitrado sobre o qual haverá incidência do adicional IRPJ, resultando em renúncia de receitas.

3. Assim, para realização do cálculo da renúncia, foram extraídos dados dos bancos de dados desta RFB relativamente ao IRPJ do ano de 2016, corrigidos pelos índices aplicáveis para o ano-calendário 2019, exercício 2020, com correções respectivas para 2021 e 2022, resultando em valores estimados, conforme tabela abaixo:

**Estimativa de renúncia decorrente da aprovação do  
PL nº 6.174, de 2013**

Regime de tributação	em milhões de R\$		
	2020	2021	2022
Lucro Real	3.131,27	3.945,99	4.972,68
Lucro Presumido	6.671,85	8.407,78	10.595,36
Total	9.803,12	12.353,76	15.568,04

4. Estima-se que renúncia decorrente de uma eventual aprovação do PL nº 6.174, de 2013, na forma pretendida pelo autor, seria da ordem de R\$ 9.803,12 milhões, relativa ao ano de 2020, aproximadamente de R\$ 12.353,76 milhões para o ano de 2021 e de R\$ 15.568,04 milhões para o ano de 2022. Estes valores não consideram qualquer efeito indireto decorrente de alterações de comportamento por parte do contribuinte ou quaisquer efeitos econômicos indiretos.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

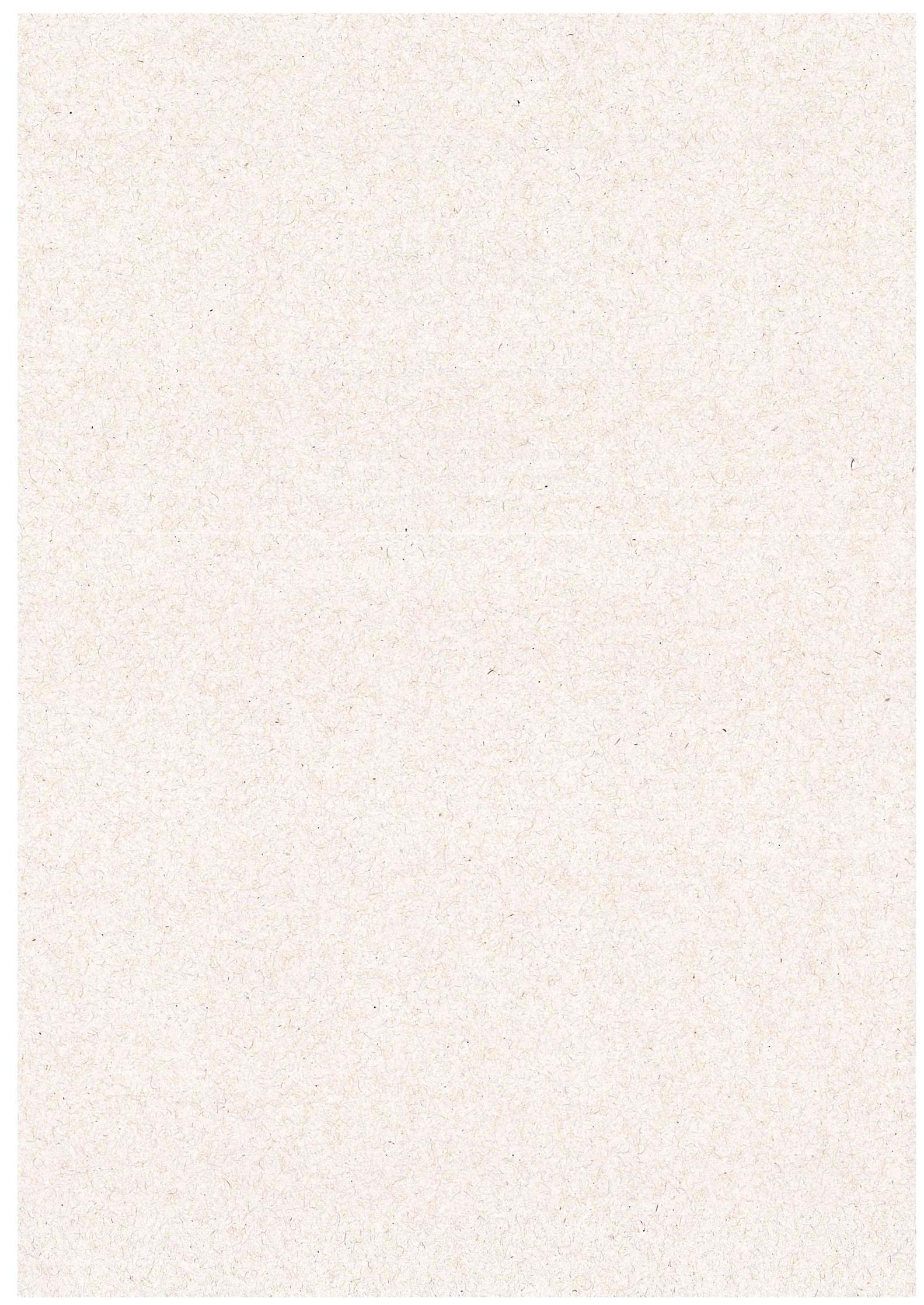
De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.



Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD





**Ministério da Fazenda**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 10/06/2019 17:18:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 10/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/06/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/06/2019 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 10/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 11/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0619.11183.FBXG**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**AC6E7FE67A3602F64DC106674CDA6E4E8E37D196C648B95E4D1B15254BC19C1E**

